

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º **XXX/2026** QUE ENTRE SI CELEBRAM O Sesi – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS – E O CONTRATANTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Contratado: **Sesi – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Avenida Araguaia n.º 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.645-070, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ nº 03.786.187/0001-99, por seu representante legal, doravante denominado Sesi.

Contratante: **[NOME, CPF/CNPJ, ENDEREÇO COM CEP, E-MAIL, TELEFONES, CELULARES]**.

O CONTRATANTE, ciente do teor da CLÁUSULA TERCEIRA deste CONTRATO, declara que faz parte da seguinte categoria: **[PREENCHER SE É INDUSTRIÁRIO OU COMUNIDADE]**.

Para este fim, considera-se Responsável Legal a pessoa responsável pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos, de acordo com a legislação civil, na qualidade de Representante e/ou Assistente deste, (artigo 4º Código Civil Brasileiro), ficando também responsável, a partir da assinatura deste contrato, pelas obrigações financeiras assumidas.

DAS CONDIÇÕES DE CONFIRMAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação somente será confirmada e passará a ter plena validade após reunidos os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

a) o(a) CONTRATANTE deve entregar aos Sesi os documentos necessários para comprovação da categoria declarada no ato de preenchimento das informações, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;

- b) o(a) CONTRATANTE bem como o RESPONSÁVEL FINANCEIRO deve estar em plena regularidade financeira junto ao SESI-DR/GO, ou seja, o(a) CONTRATANTE não poderá estar inadimplente sob pena da contratação não ser deferida;
- c) o(a) CONTRATANTE deverá obrigatoriamente realizar o pagamento da 1ª (primeira) parcela do curso contratado, pois somente com a confirmação do efetivo pagamento será deferida a matrícula e este contrato terá plena eficácia;
- d) para confirmação da contratação do OBJETO descrito no CONTRATO e em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA, o ALUNO(A) beneficiário(a) indicado deve obrigatoriamente ter obtido a aprovação necessária para eventual progressão e cumprir todos os requisitos legais para cursar a série (ano), nível, período letivo ou modalidade inscrita.

Parágrafo Primeiro - A falta de qualquer requisito descrito nesta cláusula torna o CONTRATO inválido, mesmo que devidamente assinado pelo(a) potencial CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caso o ALUNO(A) indicado no OBJETO DO CONTRATO não obtenha aprovação para cursar a série/nível inscrito, o SESI cancelará a contratação o(a) CONTRATANTE deverá, caso queira, aderir à série/nível cabível e em conformidade com as diretrizes curriculares.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais pelo SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, referentes ao curso [NOME DO CURSO / SÉRIE / ETAPA – UNIDADE SESI E DEMAIS INFORMAÇÕES DO CURSO CONTRATADO] para o ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A) [NOME DO ALUNO].

Parágrafo Primeiro - O curso será ministrado conforme os princípios e regras oriundos das diretrizes contidas na legislação brasileira pertinente, originária do Conselho Nacional de Educação e de acordo com as normas do Departamento Regional do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços educacionais contratados respeitará integralmente as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Educação – MEC, Decretos Municipais, Estaduais e Federais, bem como demais órgãos e

legislações pertinentes às diretrizes educacionais e funcionamento de estabelecimentos educacionais.

Parágrafo Terceiro - Os serviços educacionais contratados poderão ser prestados na modalidade remota e/ou presencial, a depender das orientações e das autorizações necessárias para funcionamento do estabelecimento e das diretrizes educacionais adotadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Quarto - Os cursos na modalidade EBEP – ENSINO MÉDIO articula concomitantemente Ensino Médio e Educação Profissional, sendo que as aulas correspondentes ao ensino médio serão ministradas por professores do SESI, enquanto as aulas de educação profissional, por força de Termo de Cooperação celebrado entre o SESI e o SENAI, serão ministradas por professores ou instrutores pertencentes ao quadro de pessoal do SENAI, e será na condição de aprendizagem industrial.

Parágrafo Quinto - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de reforço, dependência, adaptação, transporte escolar, fornecimento de segunda via de documentos, bem como dependência por acompanhamento, uniformes, alimentação, material didático de uso individual obrigatório e estacionamento para veículos automotores, motocicletas, bicicletas e assemelhados.

Parágrafo Sexto - O(A) CONTRATANTE está ciente que o SESI tem o direito de alterar as datas de início e finalização do curso, e inclusive de cancelar este contrato, caso não haja formação de turma, hipótese em que o SESI informará o(a) CONTRATANTE que deverá manifestar seu interesse em continuar nas novas condições ou desistir, sem nenhum custo.

DA CATEGORIA DO(A) CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica o(a) CONTRATANTE ciente de que o SESI é instituição criada pelo Decreto Lei nº 9.403/1946 e regida pelo Decreto nº 57.375/1965, que o constitui como prestador de serviços que contribuam para desenvolvimento e bem-estar dos trabalhadores da indústria e de seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATANTE, no momento desta contratação deve declarar e se é INDUSTRIÁRIO, e posteriormente comprovar, ou será enquadrado como COMUNIDADE, considerando que:

a) **INDUSTRIÁRIO** é todo trabalhador da indústria, desde que o empregador tenha seu CNAE (Código Nacional de Atividades Empresariais) e seu FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social) classificado como atividade industrial.

b) **COMUNIDADE** é toda pessoa que não se enquadra como **INDUSTRIÁRIO**.

Parágrafo Segundo - Fica o(a) **CONTRATANTE** ciente da diferença de valores cobrados para cada categoria citada no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - É dever do(a) **CONTRATANTE** informar ao **SESI** a ocorrência de alteração de sua **CATEGORIA** (**INDUSTRIÁRIO** ou **COMUNIDADE**) durante a vigência deste contrato, para a devida adequação de valores e o reenquadramento de categoria, em conformidade com a tabela de valores praticadas pelo **SESI**.

Parágrafo Quarto - Em caso de alteração da categoria de **INDUSTRIÁRIO**, o(a) **CONTRATANTE** fica ciente de que o valor devido ao **SESI**, a partir do momento da perda da condição de **INDUSTRIÁRIO**, será o estipulado para a **COMUNIDADE**, em conformidade com a tabela de valores praticada pelo **SESI-DR/GO** durante a vigência deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto - Fica o(a) **CONTRATANTE** ciente que o **INDUSTRIÁRIO** e seus dependentes têm preferência no preenchimento das vagas escolares do **SESI**, e a perda da condição de **INDUSTRIÁRIO** o coloca nas mesmas condições de clientes enquadrados como **COMUNIDADE**.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE/ALUNO

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações e responsabilidades do(a) **CONTRATANTE** bem como do(a) **ALUNO(A)**:

a) acatar e subordinar-se ao Regimento Escolar e Regulamento Disciplinar e demais normas do **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, normas que são partes integrantes do presente instrumento, das quais as partes declaram ter pleno conhecimento;

b) manter incólume todos os bens patrimoniais (imóveis, móveis, maquinários, acervos culturais, computadores, materiais didáticos dentre outros) que guarneçam o espaço físico do **SESI**, sob pena de reposição do bem danificado, acrescido das perdas e danos subsequentes, independentemente de culpa ou dolo;

c) retirar mensalmente no Portal Financeiro do **SESI** (www.fieg.com.br/pagamentos), antes do vencimento, o título para realização do pagamento, conforme descrição da

CLÁUSULA SEXTA, ou realizar o pagamento diretamente no mesmo portal, por meio de cartão (crédito ou débito);

d) pagar rigorosamente em dia o valor descrito na CLÁUSULA SEXTA, não se eximindo da obrigação em razão de não ter recebido o título para pagamento, sendo desde já pactuado que é sua obrigação acessar mensalmente o Portal Financeiro, para realização do pagamento;

e) o(a) CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, no ato da assinatura deste CONTRATO, informar seu endereço e número de celular e mantê-los sempre atualizados no SESI;

f) responsabilizar-se pelas informações pessoais fornecidas ao SESI, bem como se compromete a atualizá-las e a comunicar eventual alteração de endereço e contatos telefônicos (celular), sob pena de assumir as consequências de sua omissão;

g) em caso de desistência do curso, o(a) CONTRATANTE, deverá informar sua decisão de maneira formal e escrita, requerendo a rescisão e justificando sua decisão, pois a vaga será reservada ao(à) CONTRATANTE enquanto não houver a formalização, e os valores serão cobrados independentemente de haver frequência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/SESI
--

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao SESI:

a) prestar os serviços educacionais ao(à) ALUNO(A), mediante aulas presenciais ou remotas e demais atividades escolares pertinentes, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o disposto no Currículo, Calendário Escolar, Regimento Interno acessível no link [\[inserir LINK de acesso ao REGIMENTO ESCOLAR\]](#) e Projeto Pedagógico do SESI-DR/GO para o ano letivo contratado;

b) adotar medidas para garantir a aplicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como garantir a segurança dos dados fornecidos pelas partes contratantes;

c) é de inteira responsabilidade do SESI o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, objeto do presente instrumento, no que se refere à elaboração de calendário para avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como todas as demais providências que

as atividades escolares exigirem, observando exclusivamente os seus próprios critérios, sem interferência do(a) CONTRATANTE.

DO PREÇO E FORMA PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Em contraprestação pelos serviços educacionais contratados (objeto deste contrato, o(a) CONTRATANTE pagará ao SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA o valor de [VALOR TOTAL (POR EXTENSO)] em [NÚMERO DE PARCELAS (POR EXTENSO)] parcelas iguais e mensais de [VALOR DA PARCELA] ([VALOR DA PARCELA POR EXTENSO]) com os seguintes vencimentos: [DESCREVER TODOS OS VENCIMENTOS], por meio de boletos bancários, cartão de crédito ou cartão de débito ou PIX.

Parágrafo Segundo - A parcela única ou a primeira parcela deverá ser paga até a data de seu vencimento, como sinal ou arras e condição para concretização da matrícula e produção dos efeitos jurídicos da contratação.

Parágrafo Terceiro - É da responsabilidade total do(a) CONTRATANTE realizar mensalmente a emissão dos boletos bancários, ou o pagamento *on-line* por meio de cartão de débito ou crédito ou PIX, até o vencimento.

Parágrafo Quarto - Para realização do(s) pagamento(s) o(a) CONTRATANTE deverá mensalmente acessar o site **www.fieg.com.br/pagamentos**, informar o número do CPF e a DATA DE NASCIMENTO (para pessoa física) ou o número do CNPJ (para pessoa jurídica) do titular (responsável financeiro) e realizar a emissão do boleto bancário ou proceder com o pagamento direto por meio de cartão de débito ou crédito ou PIX.

Parágrafo Quinto - O(A) CONTRATANTE que optar por realizar o pagamento por meio de boleto bancário, deverá emití-lo conforme descrito no parágrafo anterior e impreterivelmente antes do vencimento, para efetividade do REGISTRO do boleto bancário.

Parágrafo Sexto - O(A) CONTRATANTE que optar por realizar o pagamento por meio de CARTÃO DE DÉBITO ou CRÉDITO está ciente que a baixa definitiva do título se dará somente após a confirmação da operação pela Operadora de Cartão.

Parágrafo Sétimo - O(A) CONTRATANTE que não realizar o pagamento nos termos desta cláusula não terá direito à prorrogação do vencimento e não se eximirá da responsabilidade de liquidar a parcela, ou seja, a falta de impressão do boleto ou a falta de pagamento por

meio do Portal Financeiro não eximirá o devedor de cumprir a obrigação de pagar na data avençada.

Parágrafo Oitavo - O SESI DR/GO se resguarda no direito de alterar sua política de recebimentos e a forma disponibilizada para que o DEVEDOR realize o pagamento das parcelas deste contrato. Para tanto o CREDOR (SESI DR/GO) deverá informar ao(à) DEVEDOR(A) (CONTRATANTE), de forma escrita, as alterações e disponibilizar as orientações necessárias para que o(a) CONTRATANTE realize a liquidação de cada parcela.

Parágrafo Nono - Ficam o(a) CONTRATANTE, bem como seu Responsável Financeiro, se for o caso, este na qualidade de coobrigado solidariamente ao pagamento, cientes de que, após o vencimento das mensalidades, sem o devido pagamento, o SESI poderá enviar comunicação por meio escrito, eletrônico ou por telefonia (ligações e mensagens de celular), alertando-os sobre o não registro do pagamento no sistema financeiro, bem como poderá incluir o nome do devedor no SERASA ou outro serviço semelhante.

Parágrafo Décimo - A falta de pagamento de qualquer parcela, até a data de vencimento, constituirá de pleno direito em mora o(a) CONTRATANTE, e implicará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito atualizado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O SESI se resguarda no direito de reajustar o valor da anuidade/mensalidade escolar para o próximo módulo/período letivo, em percentuais acima dos índices inflacionários oficiais.

Parágrafo Único - o reajuste descrito no *caput* desta cláusula será calculado em conformidade com os parâmetros previstos no artigo 1º, §1º, §3º e §7º da Lei nº 9.870/1999 (Lei das Anuidades Escolares).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de inadimplência do(a) CONTRATANTE por falta do pagamento previsto na CLÁUSULA SEXTA, o CONTRATADO/SESI terá o direito de acrescentar ao débito multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

sobre o valor do débito atualizado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação, e ainda poderá:

- a) negatar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção do crédito (SPC e SERASA ou outros similares);
- b) enviar notificações, cobranças e comunicados via SMS (mensagens de celular) ou por meio de aplicativos de mensagens, para o(s) número(s) cadastrado(s) e informado(s) no momento do cadastro e atualizados periodicamente pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE;
- c) promover a cobrança por ato dos advogados do Núcleo Jurídico Financeiro/GEFIN, sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança;
- d) promover a cobrança ou execução judicial do total do débito, arcando o(a) CONTRATANTE com os honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, ou ainda por meio de qualquer outro tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isoladas, gradativa ou cumulativamente;

Parágrafo Único - Além das implicações contidas nesta cláusula, a falta de quitação total dos valores devidos constituirá fato IMPEDITIVO PARA CONTRATAÇÃO E MATRÍCULA para o módulo/período letivo seguinte ou para qualquer outro curso/produto oferecido pelo SESI, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos neste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até [inserir data final da vigência].

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATANTE/ALUNO poderá desistir do curso a qualquer momento, desde que formalize sua decisão por meio de preenchimento de formulário específico disponível na unidade do SESI em que o serviço é prestado.

Parágrafo Primeiro - Em caso de desistência formal por parte do(a) CONTRATANTE, com até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso, o SESI devolverá o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pago. O percentual de 20% (vinte por cento) será destinado ao custeio de despesas administrativas geradas pela contratação e pela manutenção da vaga.

Parágrafo Segundo - Em caso de desistência após início do curso, o SESI terá o direito de cobrar todos os valores vencidos até a data da efetiva e formal desistência.

Parágrafo Terceiro - O abandono das aulas pelo ALUNO não importará resolução do contrato, obrigando-se o(a) CONTRATANTE ao pagamento integral, regular e pontual de todas as suas obrigações contratuais, até que se formalize a desistência por meio do preenchimento do formulário específico disponível na Unidade do SESI em que o serviço é prestado.

Parágrafo Quarto - Caso o SESI altere as condições do curso descrito, tais como data de início ou local da prestação do serviço, o(a) CONTRATANTE terá direito à restituição de 100% (cem por cento) do valor pago, desde que formalize com até 2 (dois) dias antes do início das aulas sua decisão em rescindir.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O SESI se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, a saber: nome, endereço residencial/comercial, endereço eletrônico (e-mail), telefones, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome do aluno (se distinto do nome do CONTRATANTE), nome do curso, série e etapa. Os dados nome, endereço, endereço de e-mail, telefone, CPF, nome e série do aluno serão tratados para fins de cumprimento do objeto contratual, bem como para fins de cobrança, se houver inadimplemento, sem que haja necessidade de consentimento pelo titular. Além disso, os dados endereço de e-mail e telefone serão utilizados para comunicações (exceto para finalidades publicitária, salvo expresso consentimento) entre o SESI e o titular, inclusive para cobranças e pesquisas de satisfação, tendo em vista o cumprimento da boa qualidade da prestação dos serviços. Dados anonimizados poderão ser utilizados para fins estatísticos.

- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, estes serão outorgados pelo CONTRATANTE. Os dados assim tratados só poderão ser utilizados para as finalidades especificadas e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Em caso de revogação de consentimento, o titular poderá exercer esse direito no próprio sistema informatizado ou, ainda, pelo seguinte e-mail: **privacidade@fieg.com.br**;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais tratados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas.
- f) A Política de Privacidade do SESI poderá ser encontrada no seguinte link: <https://fieg.com.br/privacidade/>.

Parágrafo Único - Em cumprimento a obrigações legais ou a avenças firmadas entre o SESI e órgãos governamentais, alguns dados serão compartilhados com o Departamento Nacional do SESI, a fim de comprovar o cumprimento de metas e demonstração da utilização do compulsório aos órgãos de controle; à Secretaria de Estado da Educação, caso a Escola SESI possua convênio com o mencionado órgão, a fim, também, de prestação de contas e controle; e ao Ministério da Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O(A) CONTRATANTE/ALUNO(A) está CIENTE que:

- a) a documentação exigida para confirmação da matrícula/inscrição no curso contratado deverá ser entregue previamente na secretaria da Unidade do SESI em que o curso será prestado;

- b) após a efetivação da matrícula, somente será permitida a transferência de turma/horário se houver disponibilidade de vaga, bem como oferta de novas turmas de cada etapa do curso. Neste caso, se houver diferença de valores entre os cursos, o(a) CONTRATANTE fará o pagamento ou terá o valor excedente abatido da próxima parcela a ser paga;
- c) por ocasião de renovação de matrícula, o aluno deverá estar com regularidade financeira perante o SESI e, se for necessário, deverá apresentar os recibos de quitação das mensalidades anteriores, bem como estar em dia com todas as demais obrigações, sob pena de não ser renovada a sua matrícula;
- d) o SESI se reserva no direito de realizar análises de créditos subjetivas e periódicas, buscando informações a respeito do(a) CONTRATANTE, para o fim de decidir se contratará novamente com o candidato à renovação de matrícula para outro módulo ou período letivo;
- e) o SESI não se responsabilizará por danos ou desaparecimento de pertences levados à Unidade SESI pelo(a) ALUNO(A) e que não fazem parte do trato pedagógico, como, por exemplo, celular, máquina fotográfica, dentre outros, não se responsabilizando, conseqüentemente, por eventuais danos morais ou materiais ocasionados a terceiros pelo uso desses mesmos objetos, tanto no interior quanto fora das instalações do SESI no desenvolvimento de atividades educacionais externas;
- f) o SESI não se responsabiliza por eventuais acidentes e danos ocorridos em função de uso de objetos pessoais do(a) ALUNO(A);
- g) fica o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) ciente de que só poderá frequentar as dependências da escola em horário diverso ao das suas aulas mediante autorização prévia do SESI, não estando este obrigado a ceder espaço físico e ou material didático pedagógico para atividades extracurriculares desenvolvidas fora do horário de prestação dos serviços contratados;
- h) o(a) CONTRATANTE declara, neste ato, e sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações prestadas;
- i) **o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) autoriza, desde já, a título gratuito, a utilização da imagem do aluno, para fins exclusivos de divulgação da Instituição de Ensino e de suas atividades, bem como permite ao SESI utilizar o arquivo da imagem e publicações de trabalhos de produção científica daquele(a), podendo, para tanto, utilizar como**

veículo a Internet, os jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados, desde que sejam lícitos, observando o Código de Ética de Imprensa;

j) é proibida a entrada, sem prévia autorização do Sesi, de computadores, notebooks, projetores multimídias e outros equipamentos semelhantes em suas dependências, declarando-se ciente o(a) CONTRATANTE/ALUNO(A) de que aquele não se responsabilizará, em hipótese alguma, por danos que porventura vierem a ocorrer com esses bens;

k) ocorrendo motivo de ordem disciplinar, o Sesi fica, desde já, autorizado a rescindir, de pleno direito, independentemente de notificação, o presente contrato e a respectiva matrícula, eximindo-se da obrigação de devolver os valores pagos pelo(a) CONTRATANTE até a data da rescisão;

l) uma vez que é dever do Sesi garantir, dentro dos limites físicos de suas escolas, a segurança de seus alunos e colaboradores, o CONTRATANTE/ALUNO(A) concorda com a utilização de câmeras de segurança/vigilância. Tais imagens serão tratadas de forma sigilosa e confidencial, somente podendo ser divulgadas por decisão judicial ou a requerimento da Autoridade Policial;

m) é de responsabilidade do CONTRATANTE/ALUNO(A) a utilização de imagens capturadas por ele(a) dentro das dependências da Instituição de Ensino. Caso o Sesi seja demandado judicialmente, por conta da divulgação de tais imagens, sem a devida autorização dos envolvidos, e tenha que arcar com alguma responsabilidade, o CONTRATE/ALUNO(A) concorda em ressarcir o Sesi quanto a eventuais danos causados.

DA CLÁUSULA DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes, em comum acordo, elegem o foro da Comarca do(a) CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO ou via conciliação na 6ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (6ª CCMA), com sede na Avenida Anhanguera, nº 5.440, Setor Central, Palácio da Indústria, Goiânia-GO, CEP nº. 74.043-010, conforme disposição da Lei nº. 9.307/96 e Regulamento próprio da Câmara, disponível no seu endereço eletrônico: <https://6ccma.org.br>.

E, por estarem justos e contratados, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

Goiânia, XX de abril de XXX

[NOME DO CONTRATANTE]
[CPF/CNPJ DO CONTRATANTE]
CONTRATANTE

SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ Nº 03.786.187/0001-99
CONTRATADO